



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.737/2024

Dispõe sobre revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal uma recomposição de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2023, para se calcularem os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2024.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi.

Art. 2º O percentual disposto no artigo 1º desta Lei alcança os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Supervisor, Diretor e Vice-Diretor, os quais terão seus vencimentos fixados acima do piso nacional estabelecido pela Portaria Interministerial MEC nº 7 de 29 de dezembro de 2023, não havendo necessidade de complementação.

Art. 3º Fica concedido aos servidores públicos ocupantes dos cargos públicos de Auxiliar de Matadouro, Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde, Telefonista, Auxiliar Administrativo Geral, Jardineiro, Auxiliar de Transporte, Fiscal, Agente de Serviços Gerais, Contínuo Servente, Gari, Vigilante, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como às pensionistas da Administração Direta do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

de Piumhi, um aumento real de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) sobre seus vencimentos e pensões pagos no mês de dezembro/2023, para se calcularem os vencimentos e pensões a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2024.

Parágrafo único. O percentual acima foi encontrado levando-se em conta o percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) já concedidos através do art. 1º desta Lei.

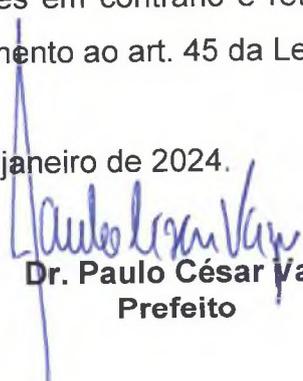
Art. 4º Fica concedido aos servidores públicos ocupantes dos cargos públicos de Agente Administrativo e Técnico em Radiologia um aumento real de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre seus vencimentos e pensões pagos no mês de dezembro/2023, para se calcularem os vencimentos e pensões a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2024.

Parágrafo único. O percentual acima foi encontrado levando-se em conta o percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) já concedidos através do art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 52/2018.

Piumhi, 25 de janeiro de 2024.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piunhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15 / 01 / 2016

Data da publicação: 15 / 01 / 2016

D. Damasceno